



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

**LEI N.º 10.200**

**Altera dispositivos da Lei nº. 9.701, de 04 de maio de 2005, alterada pela Lei nº. 9.884, de 27 de dezembro de 2005 e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os parágrafos 1º e 3º do art.5º, da Lei nº. 9.701, de 04 de maio de 2005, alterada pela Lei nº. 9.884, de 27 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º - (...)**

**§ 1º** - Os membros do COMAM do Poder Público Municipal serão indicados pelos Secretários Municipais e nomeados por ato do Prefeito Municipal e os membros do COMAM representante da Sociedade Civil Organizada serão indicados pelas entidades e posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que o exercício do cargo de conselheiro dar-se-á pelo período de 02(dois) anos, sendo permitida sua recondução. (NR=NOVA REDAÇÃO)

(...)

**§ 3º** - Os presidentes das Câmaras Técnicas serão eleitos pelos membros das Câmaras Técnicas .”(NR)

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Infra-estrutura somente expedirá Alvará de Funcionamento e outros relacionados com atividades efetiva e/ou potencialmente poluidoras mediante o competente processo de Licenciamento Ambiental com a manifestação prévia e/ou Licenciamento Ambiental do COMAM – Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 14 de agosto de 2007.

**Dr. Anderson Aduino Pereira**  
Prefeito Municipal

**João Franco Filho**  
Secretário Municipal de Governo

**Ricardo Caetano de Lima**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente